

Auditoria Independente

Status CIF

Relatórios emitidos entre 01 de julho e 30 de setembro de 2024

Outubro de 2024



The better the question. The better the answer.
The better the world works.

Índice

1	Introdução	3
2	Premissas do Status CIF	5
3	Ciclos em andamento e concluídos - Visão Geral	8
4	Ciclos finalizados entre 01 de julho e 30 de setembro de 2024	10
5	Anexo – Sumário Executivo	24

1 Introdução

A partir das atribuições estabelecidas no TTAC e no TAC Governança, foram definidas pela EY as seguintes **Frentes de Trabalho** para o cumprimento das atividades designadas à Auditoria Independente:

**Acompanhamento
Finalístico de Programas**

**Avaliação do
Cumprimento de
Cláusulas**

**Avaliação dos Dispendios
dos Programas**

**Avaliação do Relatório
Anual de Atividades e
sua Aderência ao
Planejamento Anual**

**Avaliação dos
Procedimentos de
Suprimentos**

**Avaliação da Prestação
de Contas Anual do
Gerenciador CIF**

**Avaliação da Prestação
de Contas Anual do
Gerenciador Atingidos**

**Avaliação de Outros
Aspectos e Informações
Relacionados aos
Acordos**

Em atendimento ao item 1 da Deliberação nº 556 emitida pelo CIF em 03 de dezembro de 2021, este documento possui como objetivo apresentar:

- Status dos ciclos em andamento e concluídos entre o período de 01 de julho e 30 de setembro de 2024;
- Resultados obtidos pela EY nos ciclos finalizados no período citado acima.

2 Premissas do Status CIF

Conforme disposto no item 3 da Deliberação nº 556 do CIF, os relatórios emitidos pela EY apresentam um sumário executivo, onde são apresentadas as seguintes informações:



Pontos de Auditoria

Itens identificados durante os procedimentos realizados e classificados pela EY em termos de criticidade, que pode ser alta, média ou baixa, visando diferenciar quanto à importância e/ou urgência na sua tratativa e/ou resolução.

Os Pontos Auditoria de criticidade alta são aqueles que comprometem diretamente o aspecto finalístico do Programa ou Frente de Trabalho com impacto relevante, classificados a partir dos seguintes critérios:

- A1** - Descumprimento de prazo do TTAC e/ou Deliberação CIF.
- A2** - Descumprimento de disposições do TTAC, Deliberações CIF e Notas Técnicas da respectiva Câmara Técnica.
- A3** - Não execução integral dos projetos, processos e ações previstos no documento de Definição do Programa aprovado e/ou no TTAC.
- A4** - Ausência de medição de indicadores aprovados.
- A5** - Medição de indicadores com metodologia diferente da aprovada.
- A6** - Ausência de preenchimento de campos-chave ou divergências nos dados preenchidos nas bases de dados do Programa que compromete diretamente o finalístico do Programa com impacto relevante.
- A7** - Ausência de histórico e rastreabilidade das ações, transações, eventos do Programa (bases de dados).
- A8** - Ausência e/ou divergência de documentação suporte que compromete diretamente o finalístico do Programa com impacto relevante.
- A9** - Ausência ou falta de clareza de critérios ou premissas no documento de Definição do Programa aprovado, que permitam o recálculo dos indicadores.
- A10** - Fragilidades nos controles gerais de TI, com alto risco de comprometimento da integridade e confidencialidade dos dados do Programa.



Impedimentos

Itens que comprometem o processo de acompanhamento ou para os quais são necessárias aprovações pendentes e definições nas quais impedem a elaboração e/ou realização dos procedimentos que compõem o documento denominado Procedimento de Avaliação Individual (PAI).

A EY recomenda que todos os itens identificados como impedimento sejam endereçados.



Recomendações

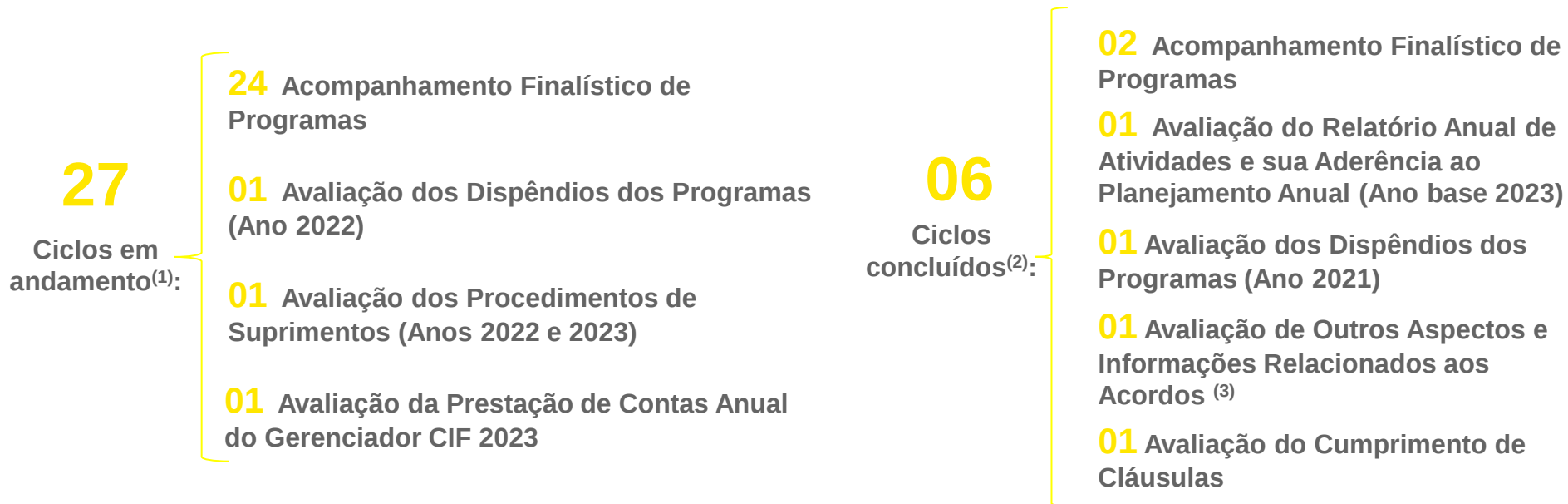
Adicionalmente aos itens de Impedimentos indicamos recomendações relacionadas a oportunidades de melhoria identificadas durante a execução dos procedimentos.

Todos os pontos constantes nos relatórios são previamente discutidos com a Fundação Renova e eventuais os comentários e/ou considerações apresentados pela mesma são incluídos nos documentos emitidos EY, ao final dos respectivos procedimentos. Diante disso, a seguir é apresentada uma visão geral dos resultados obtidos pela EY durante o período entre 01 de julho e 30 de setembro de 2024.

3

Ciclos em andamento e concluídos

Visão Geral



⁽¹⁾ Data de referência: 30 de setembro de 2024.

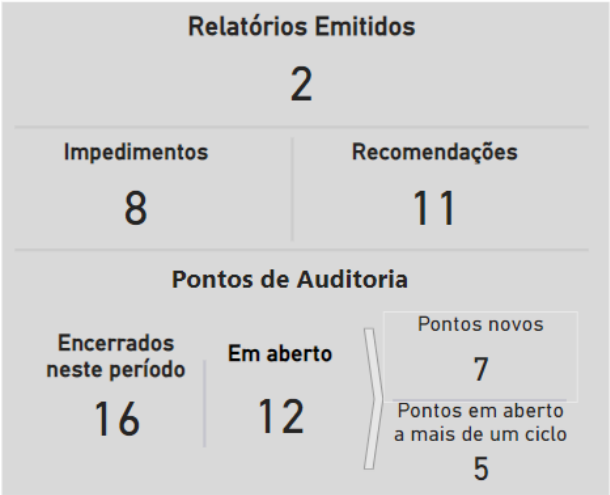
⁽²⁾ Período de 01 de julho a 30 de setembro de 2024.

⁽³⁾ No período compreendido entre 01 de julho e 30 de setembro de 2024, a EY realizou a avaliação do Banco de Dados do Programa PG010 (AVO.ODPG010-01) na frente de trabalho em questão.

4

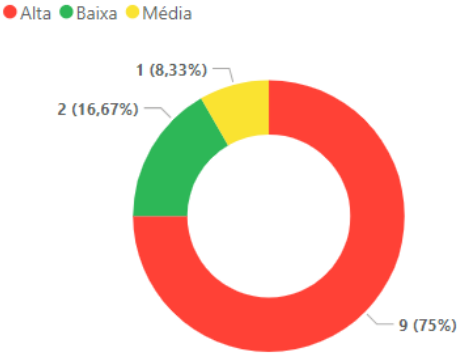
Ciclos finalizados entre 01 de julho e 30 de setembro de 2024

4.1 Acompanhamento Finalístico de Programas

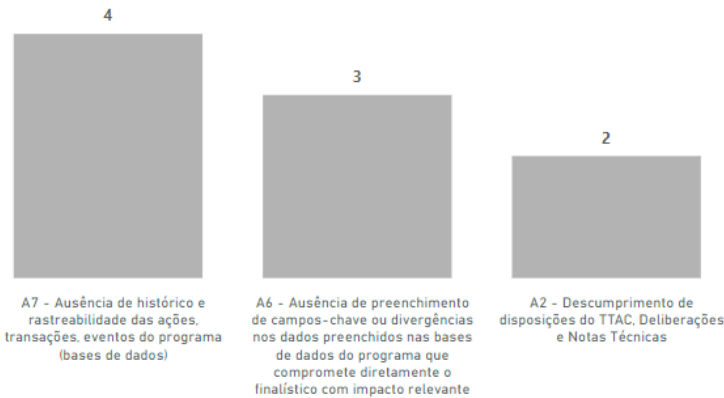


Sigla	Nome PG
PG004	Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de Outros Povos e Comunidades Tradicionais (PG004)
PG012	Programa de Preservação da Memória Histórica, Cultural e Artística (PG012)

Pontos de Auditoria em aberto por Criticidade



Pontos de Auditoria em aberto com Criticidade Alta



Status CIF

Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de Povos e Comunidades Tradicionais (PG004)



Ciclo 03 de Acompanhamento do Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de Povos e Comunidades Tradicionais (PG004), emitido pela EY em 30 de setembro de 2024:

2
Impedimentos

5
Recomendações

Pontos de Auditoria em aberto por Criticidade

● Alta ● Baixa



Pontos de Auditoria

Encerrados
7

Em aberto
5

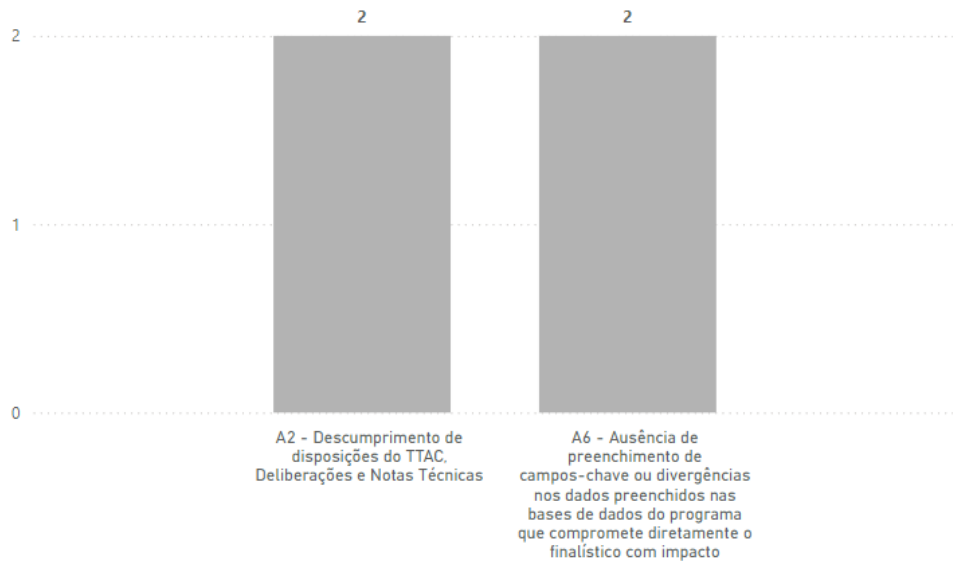
Pontos novos

3

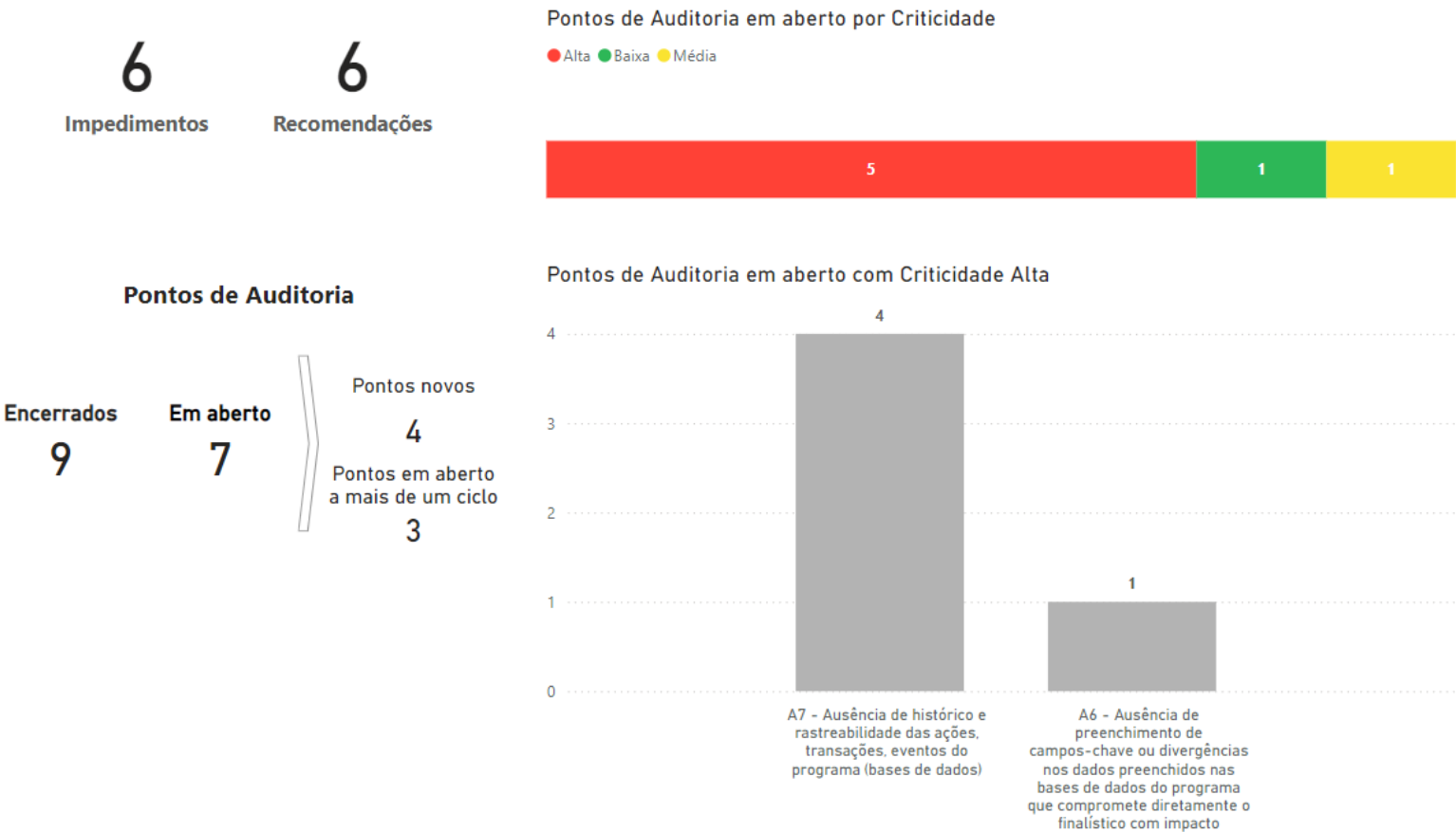
Pontos em aberto
a mais de um ciclo

2

Pontos de Auditoria em aberto com Criticidade Alta



Ciclo 04 de Acompanhamento do Programa de Preservação da Memória Histórica, Cultural e Artística (PG012), emitido pela EY em 31 de julho de 2024:



4.2 Avaliação do Relatório Anual de Atividades e sua Aderência ao Planejamento Anual (Ano base 2023)

01

Relatório de avaliação do conteúdo do
Relatório Anual de Atividades apresentado
pela Fundação Renova para o ano de 2023

30

Inconsistências identificadas
nas informações reportados
no Relatório Anual de
Atividades de 2023

122

Dados selecionados pela EY
para verificação da
documentação suporte, dos
quais:

70 Suportados por evidência documental
disponibilizada (57,38%)

35 Apresentaram divergências em
relação à documentação suporte (28,69%)

17 As evidências encaminhadas foram
consideradas inconclusivas (13,93%)

4.3 Avaliação de Dispendios dos Programas

01 Relatório de Avaliação sobre os Dispendios realizados pela Fundação Renova no âmbito dos Programas previstos no TTAC



⁽⁴⁾ Este montante está detalhado no relatório de avaliação emitido, e se referem principalmente a gastos: (I) de natureza administrativa, (II) de naturezas não aderentes ao TTAC, (III) gastos para os quais a Fundação Renova não encaminhou documentação suporte, ou (IV) que ainda restam definições para que o valor possa ser aprovado, por exemplo.

4.4 Avaliação de Outros Aspectos e Informações Relacionados aos Acordos

Relatório de avaliação do Banco de Dados do Programa de Recuperação das Demais Comunidades e Infraestruturas Impactadas entre Fundão e Candonga (PG010)

Conclusão

No âmbito da avaliação do Banco de Dados do Programa PG010, foram executados pela EY cinco procedimentos para avaliar os registros de infraestruturas contidos na referida base, tendo em vista a relevância das informações ali registradas para o acompanhamento das atividades realizadas no âmbito do Programa e/ou avaliações do cumprimento de cláusulas. A partir da execução dos procedimentos, apresentamos abaixo um resumo dos pontos de atenção e recomendações identificados pela EY:

- Cancelamentos de infraestruturas sem registro de justificativa no Banco de Dados e/ou apresentação de evidências que corroborem os motivos que levaram ao cancelamento dos itens;
- Cancelamentos com posterior reinserção de infraestruturas com novos códigos e em outros pacotes financeiros no Banco de Dados do Programa, o que pode acarretar uma perda e/ou divergência de informações e evidências de atendimento aos itens, especialmente para aqueles que já apresentavam o status concluído, e portanto, as evidências de atendimento estavam vinculadas ao código original da infraestrutura;
- Alterações no campo "ITEM CLAUSULA" no Banco de Dados do PG010. Uma vez que algumas alíneas da cláusula 84 do TTAC já foram encerradas considerando as infraestruturas que estavam vinculadas a elas na versão do Banco de Dados disponibilizada no momento da verificação, essas alterações podem acarretar a necessidade de reavaliar alíneas já encerradas; e,
- Ajustes recorrentes no quantitativo de infraestruturas diretamente e indiretamente impactadas.

Diante de tais considerações, recomenda-se que:

- Infraestruturas a serem canceladas no Banco de Dados da Fundação Renova sejam apresentadas previamente, junto das justificativas para os cancelamentos, para análise e aprovação da CT-Infra e/ou CIF;
- Formalização das premissas utilizadas pela Fundação Renova para classificações e/ou ajustes realizados no Banco de Dados do Programa, especialmente em relação aos itens classificados como "INTERNO". De acordo com o informado à EY, a referida classificação foi criada para possibilitar o acompanhamento por parte da equipe de Infraestrutura da Fundação Renova de demandas não relacionadas ao objetivo finalístico do PG010; e,
- Bloqueio do campo "ITEM CLAUSULA" para edições no Banco de Dados do Programa, considerando que alíneas da cláusula 84 do TTAC já foram encerradas.

4.5 Avaliação do Cumprimento de Cláusulas

Avaliação do Cumprimento da Cláusula 101 do TTAC, direcionada ao atendimento do Programa de Apoio ao Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (PG013)

Conclusão

Considerando a solicitação apresentada pela Fundação Renova no ofício FR.2024.1876, de julho de 2024, bem como a Nota Técnica CT-ECLET nº 66/2024, de setembro de 2024, por meio da qual a Câmara Técnica recomenda a aprovação do encerramento das obrigações da cláusula 101 do TTAC, destacamos que, conforme exposto no Relatório de Acompanhamento do Programa de Apoio ao Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (PG013), emitido em 13 de setembro de 2022, a EY verificou evidências da elaboração, pela Fundação Renova, de diagnósticos de impactos em turismo, cultura, esporte e lazer nos municípios da área de abrangência socioeconômica do TTAC e nos municípios incluídos através das Deliberações CIF nºs 58/2017 e 167/2018, e obteve o resultado apresentado a seguir:

- Os incisos VII e VIII da cláusula 01 do TTAC estabelecem que 40 municípios dos estados de Minas Gerais (MG) e Espírito Santo (ES) compõem a área de abrangência socioeconômica. Para esses, a Fundação Renova disponibilizou à EY evidências da elaboração de diagnósticos de impactos em turismo, cultura, esporte e lazer até fevereiro de 2017, dentro do prazo estabelecido na cláusula 105 do TTAC.
- Posteriormente, o CIF incluiu os municípios de Ponte Nova (MG), e Aracruz, Conceição da Barra, Fundão, São Mateus, Serra e Sooretama (ES), na área de abrangência socioeconômica, através das Deliberações nºs 58 e 167, emitidas, respectivamente, em março de 2017 e maio de 2018. O prazo para elaboração dos diagnósticos de impactos em turismo, cultura, esporte e lazer desses municípios foi estabelecido pela Deliberação CIF nº 239, sendo 31 de janeiro de 2019 para Aracruz, Conceição da Barra, Fundão, São Mateus e Serra (ES), e 31 de maio de 2019 para Ponte Nova (MG) e Sooretama (ES).
- Para demonstrar o atendimento à Deliberação CIF nº 239, a Fundação Renova disponibilizou à EY os ofícios nºs 012019.5309 e 052019.6762, emitidos respectivamente em 31 de janeiro e 31 de maio de 2019, que formalizam a entrega dos diagnósticos das localidades citadas na referida Deliberação dentro dos prazos estabelecidos.

Diante do exposto, foi possível verificar o atendimento, pela Fundação Renova, ao disposto na cláusula 101 do TTAC. Ressaltamos que as demais cláusulas do TTAC relacionadas ao Programa, que também fazem referência aos diagnósticos de impactos em turismo, cultura, esporte e lazer, não estão abordadas no resultado apresentado. Adicionalmente, conforme previsto na Deliberação CIF nº 556/2021, até a data de emissão do ofício nº 50/2024/EY (17 de setembro de 2024), não foi identificado pela EY o protocolo, pela Fundação Renova, da taxonomia do PG013. Diante disso, os procedimentos da EY se limitaram ao descrito na cláusula 101 do TTAC.

EY | Auditoria | Impostos | Transações Corporativas | Consultoria

Sobre a EY

A EY é líder global em serviços de Auditoria, Impostos, Transações Corporativas e Consultoria. Nossos insights e os serviços de qualidade que prestamos ajudam a criar confiança nos mercados de capitais e nas economias ao redor do mundo.

Desenvolvemos líderes excepcionais que trabalham em equipe para cumprir nossos compromissos perante todas as partes interessadas. Com isso, desempenhamos papel fundamental na construção de um mundo de negócios melhor para nossas pessoas, nossos clientes e nossas comunidades.

No Brasil, a EY é a mais completa empresa de Auditoria, Impostos, Transações Corporativas e Consultoria, com 5.000 profissionais que dão suporte e atendimento a mais de 3.400 clientes de pequeno, médio e grande portes.

EY refere-se à organização global e pode referir-se também a uma ou mais firmas-membro da Ernst & Young Global Limited (EYG), cada uma das quais é uma entidade legal independente.

A Ernst & Young Global Limited, companhia privada constituída no Reino Unido e limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Para mais informações sobre nossa organização, visite ey.com.br.

© 2024 EYGM Limited. Todos os direitos reservados.

www.ey.com.br

5. Anexo – Sumário Executivo

Sumário Executivo do Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de Povos e Comunidades Tradicionais (PG004) – Ciclo 03

Neste capítulo inicial do Relatório de Acompanhamento do Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de Povos e Comunidades Tradicionais (PG004) - Ciclo 03, encontra-se um resumo geral referente aos seguintes assuntos:

- Pontos de Auditoria identificados pela EY;
- Impedimentos ao Processo de Acompanhamento do Programa, caso existam, para os quais há a necessidade de definição de premissas e/ou de aprovações;
- Recomendações à Fundação Renova eventualmente identificadas ao longo da execução deste ciclo de acompanhamento do Programa.

Pontos de Auditoria

Na Tabela 1 abaixo, são relacionados os Pontos de Auditoria identificados pela EY em ciclos anteriores, os quais, com base na verificação realizada pela EY neste ciclo, foram endereçados pela Fundação Renova, e, conseqüentemente, encerrados.

Tabela 1 - Pontos de Auditoria identificados pela EY em ciclos anteriores e que foram encerrados no atual ciclo de acompanhamento

Pontos de Auditoria Encerrados		
#	Ponto de Auditoria	Período de Identificação
PG004.008	Não foram apresentadas evidências de que houve participação de lideranças comunitárias da CRQ Degredo no monitoramento da qualidade da água dos poços e dos rios, conforme reportado pela Fundação Renova no Documento de Definição do Programa (novembro de 2018).	Ciclo 01
PG004.014	A EY identificou 473 pagamentos de auxílio financeiro realizados pela Fundação Renova à comunidade tradicional CRQ Degredo entre os meses de julho de 2019 e junho de 2021, para os quais o valor pago foi inferior ao valor estabelecido pelas premissas do Plano de Atendimento à esta comunidade, considerando a composição familiar apresentada na Base do Programa.	Ciclo 02
PG004.015	A EY identificou 14 inconsistências no que tange à quantidade de famílias da CRQ Degredo que receberam o pagamento mensal de auxílio financeiro pela Fundação Renova entre os meses de julho de 2019 e junho de 2021, em comparação com os reportes realizados nos Relatórios Mensais de Atividades do período e a quantidade de famílias incluídas no Plano de Atendimento à referida comunidade tradicional.	Ciclo 02
PG004.016	A EY identificou 2.179 pagamentos de auxílio financeiro realizados pela Fundação Renova à comunidade tradicional de Faiscadores entre os meses de julho de 2019 e junho de 2021 para os quais o valor pago foi inferior ao valor estabelecido pelas premissas do Acordo firmado com esta comunidade, considerando a composição familiar apresentada na Base do Programa.	Ciclo 02
PG004.018	A Fundação Renova informou à EY não ter entregado ao poder público municipal os poços perfurados em Degredo, relacionados ao SAA local, o que difere da ação reportada como realizada no Relatório Anual de Atividades de 2020.	Ciclo 02
PG004.019	A Fundação Renova não disponibilizou evidências que demonstram a entrega de testes de vazão e qualidade da água para elaboração do projeto do SAA de Degredo à órgãos competentes, conforme reportado no Relatório Anual de Atividades de 2020.	Ciclo 02
PG004.020	As evidências disponibilizadas pela Fundação Renova não foram suficientes para demonstrar a aprovação do cronograma da terceira rodada de consultas ao detalhamento dos programas do PBAQ, atividade reportada no Relatório Mensal de Atividades de junho de 2021.	Ciclo 02

Os Pontos de Auditoria identificados são classificados em termos de criticidade, que pode ser alta, média ou baixa. A classificação da criticidade visa diferenciar os pontos quanto à importância e/ou urgência na sua tratativa e/ou resolução. Os critérios para classificação da criticidade são apresentados na Tabela 2 abaixo:

Tabela 2 - Critérios para classificação da criticidade dos Pontos de Auditoria

Alta	A1 - Descumprimento de prazo do TTAC e/ou Deliberação CIF.
	A2 - Descumprimento de disposições do TTAC, Deliberações CIF e Notas Técnicas da respectiva Câmara Técnica.

	A3 - Não execução integral dos projetos, processos e ações previstos no documento de Definição do Programa aprovado e/ou no TTAC. A4 - Ausência de medição de indicadores aprovados. A5 - Medição de indicadores com metodologia diferente da aprovada. A6 - Ausência de preenchimento de campos-chave ou divergências nos dados preenchidos nas bases de dados do Programa que compromete diretamente o finalístico do Programa com impacto relevante. A7 - Ausência de histórico e rastreabilidade das ações, transações, eventos do Programa (bases de dados). A8 - Ausência e/ou divergência de documentação suporte que compromete diretamente o finalístico do Programa com impacto relevante. A9 - Ausência ou falta de clareza de critérios ou premissas no documento de Definição do Programa aprovado, que permitam o recálculo dos indicadores. A10 - Fragilidades nos controles gerais de TI, com alto risco de comprometimento da integridade e confidencialidade dos dados do Programa.
Média	M1 - Ausência de registro de resposta para manifestações com status "Respondida" ou "Respondida no Ato". M2 - Compromete o finalístico do Programa, mas não está sob a responsabilidade da Fundação Renova. M3 - Ausência de preenchimento de campos-chave ou divergências nos dados preenchidos nas bases de dados do Programa que pode comprometer o finalístico, ou compromete parcialmente o finalístico do Programa. M4 - Execução parcial dos projetos ou processos previstos no documento de Definição do Programa aprovado. M5 - Ausência de documentação suporte e/ou ausência/divergência de dados na documentação suporte que pode comprometer o finalístico, ou compromete parcialmente o finalístico do Programa. M6 - Fragilidades nos controles gerais de TI, com médio risco de comprometimento da integridade e confidencialidade dos dados do Programa.
Baixa	B1 - Impacto restrito nos processos internos da Fundação Renova. B2 - Descumprimento de prazo interno (ex.: cronogramas ou planos de ação definidos pela própria Fundação Renova). B3 - Ausência de preenchimento de campos-chave ou divergências nos dados preenchidos nas bases de dados do Programa, que não compromete o finalístico do Programa. B4 - Ausência e/ou divergência de documentação suporte que não compromete o finalístico. B5 - Fragilidades nos controles gerais de TI, com baixo risco de comprometimento da integridade e confidencialidade dos dados do Programa.

Na Tabela 3 a seguir, encontra-se um resumo dos **05** Pontos de Auditoria do Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de Povos e Comunidades Tradicionais (PG004) identificados neste ciclo de acompanhamento ou que foram identificados nos ciclos anteriores, porém, permanecem sem resolução pela Fundação Renova:

Tabela 3 - Pontos de Auditoria identificados neste ciclo de acompanhamento ou em ciclos anteriores que se encontram sem resolução ou endereçamento

Pontos de Auditoria Em Aberto						
#	Criticidade do Ponto	Classificação da criticidade	Ponto de Auditoria	Período de identificação	Responsável pelo Plano de Ação ¹	Prazo do Plano de Ação ¹
PG004.017	Alta	A2	Do total de 25 registros selecionados para confronto entre as informações registradas nas planilhas de "Distribuição de água em Degredo" e os "Termos de Entrega de Água Mineral", bem como para verificação do atendimento ao racional apresentado na Deliberação CIF nº 355, para 14 foram identificadas divergências.	Ciclo 02	Não se aplica ①	Não se aplica
PG004.021	Alta	A2	A Fundação Renova não disponibilizou à EY evidências suficientes que demonstrem o atendimento às determinações das Deliberações CIF nos 493 e 501, que estabelecem a inclusão dos garimpeiros dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e afluentes, e dos Faiscadores e Pescadores Tradicionais dos Municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e comunidade rural de Chopotó - Ponte Nova (MG), respectivamente, no âmbito do PG004.	Ciclo 02	Gerência de Povos Tradicionais E Proteção Social	Janeiro de 2025
PG004.023	Alta	A6	Dentre as 222 pessoas registradas na lista de famílias elegíveis ao recebimento de água (documento "CADASTRO DAS FAMILIAS - Atualizado pela comissão.xlsx", datado de 03 de julho	Ciclo 03	Gerência de Povos Tradicionais E Proteção Social	Dezembro de 2024

¹ Informações disponibilizadas pela Fundação Renova em 30 de setembro de 2024, em resposta aos Pontos de Auditoria identificados pela EY.

Pontos de Auditoria Em Aberto						
#	Criticidade do Ponto	Classificação da criticidade	Ponto de Auditoria	Período de identificação	Responsável pelo Plano de Ação ¹	Prazo do Plano de Ação ¹
			de 2020), 19 não foram identificadas na planilha de "Distribuição de água em Degredo" (documento "OLI-CSC-149516-001-00-230821_A_230920.xlsx", referente ao período de medição de 21 de agosto a 20 de setembro de 2023), para os quais a justificativa apresentada pela Fundação Renova foi insuficiente e/ou não corroborada em consulta à lista validada pela CQD em 07 de março de 2024.			
PG004.024	Alta	A6	Dentre as 200 pessoas registradas na planilha de "Distribuição de água em Degredo" (documento "OLI-CSC-149516-001-00-230821_A_230920.xlsx", referente ao período de medição de 21 de agosto a 20 de setembro de 2023), três não foram identificadas na lista de famílias elegíveis ao recebimento de água (documento "CADASTRO DAS FAMILIAS - Atualizado pela comissão.xlsx", datado de 03 de julho de 2020), para os quais a justificativa apresentada pela Fundação Renova foi insuficiente e/ou não corroborada em consulta à lista validada pela CQD em 07 de março de 2024.	Ciclo 03	Gerência de Povos Tradicionais E Proteção Social	Dezembro de 2024
PG004.022	Baixa	B3	Foi identificada uma pessoa, que de acordo com a declaração elaborada e assinada pelo fornecedor "mudou-se do território, e quem passou a receber a água destinada ao mesmo, foi o outro morador da localidade (água viva), o Sr. [...], na quantidade de até 6 galões por semana, conforme solicitação da "comissão da água quilombola [...]." Entretanto, nas planilhas de controle referentes aos períodos posteriores o nome do novo morador não foi atualizado, permanecendo o nome do antigo morador com registros de entrega de água.	Ciclo 03	Gerência de Povos Tradicionais E Proteção Social	Dezembro de 2024

① Para este Ponto de Auditoria, a Fundação Renova não apresentou Plano de Ação, responsável ou prazo para a sua execução. Entretanto, vale ressaltar que este ponto será objeto de verificação pela EY em um próximo ciclo de acompanhamento do Programa, quando será verificado se foram realizadas tratativas para endereçá-lo.

Vale ressaltar que todos os Pontos de Auditoria constantes neste relatório foram previamente discutidos com a Fundação Renova e os seus comentários e considerações se encontram ao final da apresentação dos resultados dos procedimentos executados pela EY.

Impedimentos ao Processo de Acompanhamento do Programa

Durante a execução dos procedimentos propostos no documento denominado Procedimento de Avaliação Individual (PAI), que foi previamente encaminhado à Fundação Renova, ao Comitê Interfederativo (CIF) e à Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT), em 06 de outubro de 2023, e ao longo da fase de entendimento do Programa realizada pela EY junto à Fundação Renova, foi identificado o seguinte impedimento:

- **Ausência de aprovação do documento de Definição do Programa:** Até a data de finalização dos procedimentos do ciclo 03 do PG004, não foram identificadas Notas Técnicas ou Deliberações que aprovam o documento de Definição do Programa, o qual formaliza o escopo de atuação da Fundação Renova e os indicadores vinculados ao encerramento do Programa, os quais balizam os procedimentos de verificação a serem realizados pela EY.
- **Pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) para os povos e comunidades tradicionais:** Durante os ciclos anteriores de acompanhamento do Programa pela EY, foram identificados reportes realizados pelo PG004 em documentos oficiais da Fundação Renova, relacionados a operacionalização do pagamento de AFE às comunidades e povos tradicionais pelo Programa. Contudo, durante a etapa de Entendimento do Programa do presente ciclo, o PG004 informou não realizar ações direcionadas ao pagamento de auxílio, e que a operacionalização dessa atividade cabe exclusivamente ao Programa de Auxílio Financeiro (PG021). Complementarmente, a equipe do Programa enviou por *e-mail* esclarecimentos acerca do tema no dia 12 de setembro de 2023, conforme abaixo:

Confere-se, portanto, que a tradicionalidade, ou seja, o autorreconhecimento e a identificação de um povo tradicional não é um requisito e nem um fator para concessão do auxílio financeiro emergencial e não estão dentre as políticas implementadas pela Fundação Renova. A concessão do auxílio passa pela observância dos requisitos do TTAC [...], de modo que sua relação é com o comprometimento da renda e a interrupção das atividades econômicas ou produtivas, comprovadamente decorrente do rompimento da barragem de Fundão. A concessão do auxílio financeiro emergencial não passa, pois, por análise de tradicionalidade, uma vez que não há qualquer previsão nesse sentido no TTAC. (E-mail enviado pela equipe do PG004, em 12 de setembro de 2023, destinado aos membros da equipe EY)

Apesar da identificação de diferentes Deliberações do CIF, tais como as de nºs 300/2019, 333/2019, 356/2019, 769/2024 e 801/2024, com a determinação de inclusão de povos e comunidades tradicionais no pagamento de auxílio financeiro, não foi identificada se a obrigatoriedade seria do PG021 ou do PG004. Adicionalmente, o documento de Definição do Programa do PG004 ainda não se encontra aprovado, e a versão protocolada pela Fundação Renova em dezembro de 2023 não apresenta o detalhamento da interface e/ou Papéis e Responsabilidades de cada Programa, impossibilitando a verificação das atividades realizadas no âmbito do PG004.

Recomendações

A partir dos resultados alcançados ao executar os procedimentos previstos para o ciclo atual de acompanhamento do PG004, a EY recomenda que a Fundação Renova:

- Atenda as manifestações registradas no sistema SGS e direcionadas ao atendimento do PG004 conforme prazo estabelecido pela Deliberação nº 105, emitida pelo CIF em 14 de setembro de 2017;
- Mantenha os registros das documentações relacionadas às ações realizadas, contendo sua data de realização, a fim de possibilitar que elas sejam corroboradas, incluindo as ações realizadas por terceirizadas;
- Formalize no documento de Definição do Programa a correspondência entre as cláusulas do TTAC e os projetos/processos do PG004;
- Busque junto à CT-IPCT e/ou CIF o estabelecimento de critérios e meios comprobatórios para os casos de recusa ou mudanças da premissa estabelecida no item 1 da Deliberação CIF nº 355, emitida em 16 de dezembro de 2019, de *“manter o fornecimento de água mineral para a comunidade de Degredo (Linhares/ES) a razão de 15l/pessoa/dia, com recursos em torno de 90.000,00 (noventa mil reais) mensais, até que a solução definitiva/sistema de abastecimento de água potável esteja implantada e funcionando de maneira adequada”*, considerando que, conforme informado pela Fundação Renova, o quantitativo de galões de água fornecido varia de acordo com o consumo dos moradores, a partir da realidade de consumo de cada família.

Adicionalmente, a EY recomenda que a CT-IPCT e/ou o CIF:

- Se posicionem sobre os pagamentos de AFE para os povos e comunidades tradicionais, apresentando as premissas a serem seguidas pelo PG004.

Sumário Executivo do Programa de Preservação da Memória Histórica, Cultural e Artística (PG012) – Ciclo 04

Neste capítulo inicial do Relatório de Acompanhamento do Programa de Preservação da Memória Histórica, Cultural e Artística (PG012) - Ciclo 04, encontra-se um resumo geral referente aos seguintes assuntos:

- Pontos de Auditoria identificados pela EY;
- Impedimentos ao Processo de Acompanhamento do Programa, caso existam, para os quais há a necessidade de definição de premissas e/ou de aprovações;
- Recomendações à Fundação Renova eventualmente identificadas ao longo da execução deste ciclo de acompanhamento do Programa.

Pontos de Auditoria

Na Tabela 4 abaixo, são relacionados os Pontos de Auditoria identificados pela EY em ciclos anteriores, os quais, com base na verificação realizada neste ciclo pela EY, foram endereçados pela Fundação Renova, e, conseqüentemente, encerrados.

Tabela 4 - Pontos de Auditoria identificados pela EY em ciclos anteriores e que foram encerrados no atual ciclo de acompanhamento

Pontos de Auditoria Encerrados		
#	Ponto de Auditoria	Período de Identificação
PG012.003	Dentre os 123 itens da planilha de controle da Reserva Técnica verificados no primeiro ciclo de acompanhamento do PG012, o item 0179E-BEN não foi localizado pela equipe responsável pela gestão da Reserva Técnica da Fundação Renova.	Ciclo 01
PG012.024	Dos 2.212 itens registrados na planilha de controle de inventário da Reserva Técnica de maio de 2022, foram observados 42 itens sem preenchimento nos campos "Localização específica na edificação", "Complemento de localização", "Seção", "Estante" e "Prateleira/Gaveta" simultaneamente, o que compromete sua rastreabilidade.	Ciclo 02
PG012.030	Foram observadas inconsistências no preenchimento do campo "Designação" da planilha de controle de inventário da Reserva Técnica de maio de 2022, para o item 0095-ANT, referente à peça "Bíblia", e, para o item 0232-ANT, referente à peça "Livreto de cântico".	Ciclo 03
PG012.031	O item 0056-ENT, relativo à peça "Moeda de 50 cruzeiros 1982", não possui os campos "Distrito", "Subdistrito" e "Acervo" preenchidos na planilha de controle de inventário da Reserva Técnica de maio de 2022.	Ciclo 03
PG012.032	Foram identificadas divergências entre as informações registradas nos campos "Material", "Código de Coleta" e/ou "Nº de Identificação Inicial" da planilha de controle de inventário da Reserva Técnica de maio de 2022, e as informações constantes nas fichas de identificação das peças 0213-CON, 0232-ANT e 0380B-ANT. Ademais, considerando as informações constantes na planilha de controle de novembro de 2022, foram identificadas divergências nas informações registradas no campo "Material" em relação às informações registradas nas fichas de identificação das peças 0213-CON e 0232-ANT.	Ciclo 03
PG012.033	Não foram disponibilizadas, pela Fundação Renova, evidências da elaboração dos projetos de restauração/conservação correspondentes a 18 peças, para as quais foi observada a referência de que tais projetos foram elaborados, conforme registrado na planilha de controle de inventário da Reserva Técnica de maio de 2022.	Ciclo 03
PG012.034	Embora esteja registrado, no campo "Projeto de Restauração" da planilha de controle de inventário da Reserva Técnica de maio de 2022, que a peça 0284-BEN(ARQ) sofreu baixa, conforme esclarecimentos e evidências disponibilizados pela Fundação Renova, a mesma não foi selecionada e autorizada para baixa.	Ciclo 03
PG012.035	Embora a peça 0283-BEN tenha sido selecionada e autorizada para baixa pela Arquidiocese de Mariana, órgãos de preservação do Patrimônio Cultural e comunidades envolvidas, conforme evidências apresentadas pela Fundação Renova, as informações constantes no campo "Projeto de Restauração" da planilha de controle de inventário da Reserva Técnica de maio de 2022 não refletem essa situação.	Ciclo 03
PG012.036	Dentre os 123 itens da planilha de controle da Reserva Técnica verificados no primeiro ciclo de acompanhamento do PG012, não foi identificada, pela EY, a exclusão do registro 0178-BEN da planilha de controle de inventário.	Ciclo 03

Os Pontos de Auditoria identificados são classificados em termos de criticidade, que pode ser alta, média ou baixa. A classificação da criticidade visa diferenciar os Pontos quanto à importância e/ou urgência na sua tratativa e/ou resolução. Os critérios para classificação da criticidade são apresentados na Tabela 5 abaixo:

Tabela 5 - Critérios para classificação da criticidade dos Pontos de Auditoria

Alta	A1 - Descumprimento de prazo do TTAC e/ou Deliberação CIF.
	A2 - Descumprimento de disposições do TTAC, Deliberações CIF e Notas Técnicas da respectiva Câmara Técnica.
	A3 - Não execução integral dos projetos, processos e ações previstos no documento de Definição do Programa aprovado e/ou no TTAC.
	A4 - Ausência de medição de indicadores aprovados.
	A5 - Medição de indicadores com metodologia diferente da aprovada.
	A6 - Ausência de preenchimento de campos-chave ou divergências nos dados preenchidos nas bases de dados do Programa que compromete diretamente o finalístico do Programa com impacto relevante.
	A7 - Ausência de histórico e rastreabilidade das ações, transações, eventos do Programa (bases de dados).
	A8 - Ausência e/ou divergência de documentação suporte que compromete diretamente o finalístico do Programa com impacto relevante.
Média	M1 - Ausência de registro de resposta para manifestações com status "Respondida" ou "Respondida no Ato".
	M2 - Compromete o finalístico do Programa, mas não está sob a responsabilidade da Fundação Renova.
	M3 - Ausência de preenchimento de campos-chave ou divergências nos dados preenchidos nas bases de dados do Programa que pode comprometer o finalístico, ou compromete parcialmente o finalístico do Programa.
	M4 - Execução parcial dos projetos ou processos previstos no documento de Definição do Programa aprovado.
	M5 - Ausência de documentação suporte e/ou ausência/divergência de dados na documentação suporte que pode comprometer o finalístico, ou compromete parcialmente o finalístico do Programa.
Baixa	B1 - Impacto restrito nos processos internos da Fundação Renova.
	B2 - Descumprimento de prazo interno (ex.: cronogramas ou planos de ação definidos pela própria Fundação Renova).
	B3 - Ausência de preenchimento de campos-chave ou divergências nos dados preenchidos nas bases de dados do programa, que não compromete o finalístico do Programa.
	B4 - Ausência e/ou divergência de documentação suporte que não compromete o finalístico.

Na Tabela 6 a seguir, encontra-se um resumo dos sete Pontos de Auditoria do Programa de Preservação da Memória Histórica, Cultural e Artística (PG012) identificados neste ciclo de acompanhamento ou que foram identificados nos ciclos anteriores, porém, permanecem sem resolução pela Fundação Renova:

Tabela 6 - Pontos de Auditoria identificados neste ciclo de acompanhamento ou em ciclos anteriores que se encontram sem resolução ou endereçamento

Pontos de Auditoria Em Aberto						
#	Criticidade do Ponto	Classificação da criticidade	Ponto de Auditoria	Período de identificação	Responsável pelo Plano de Ação ¹	Prazo do Plano de Ação ¹
PG012.040	Alta	A6	Não foi apresentada pela Fundação Renova documentação suporte que corrobore a execução de quatro ações classificadas como realizadas no cronograma referente ao Plano de Reparação das Referências Culturais.	Ciclo 04	Analista de Educação e Cultura	02/05/2025
PG012.006	Alta	A7	Dentre os 123 itens verificados no primeiro ciclo de acompanhamento do PG012, para 11 itens não foi apresentada documentação suporte que corrobore as informações sobre os documentos elaborados para cada item, apresentadas na base de dados da Reserva Técnica.	Ciclo 01	Analista de Educação e Cultura	02/05/2025
PG012.028	Alta	A7	Por meio do campo-chave que apresenta o número de identificação da peça, foi observada a exclusão de sete itens da base de dados da Reserva Técnica de janeiro de 2024, em relação à base de dados de maio de 2022.	Ciclo 03	Analista de Educação e Cultura	02/05/2025

¹ Informações disponibilizadas pela Fundação Renova em 30 de julho de 2024, em resposta aos Pontos de Auditoria identificados pela EY.

Pontos de Auditoria Em Aberto						
#	Criticidade do Ponto	Classificação da criticidade	Ponto de Auditoria	Período de identificação	Responsável pelo Plano de Ação ¹	Prazo do Plano de Ação ¹
PG012.038	Alta	A7	Não foi disponibilizada pela Fundação Renova base de dados contendo o detalhamento das ações previstas e executadas para manutenção das capelas atingidas, bem como um controle das solicitações de reparos nessas capelas, realizadas pelas comunidades.	Ciclo 04	Analista de Educação e Cultura	02/05/2025
PG012.039	Alta	A7	Não foi disponibilizada pela Fundação Renova base de dados contendo o controle das solicitações de transporte relacionadas às atividades fomentadas pelo PG012 no âmbito do Projeto de Fortalecimento e valorização do esporte, lazer e das referências culturais.	Ciclo 04	Analista de Educação e Cultura	02/05/2025
PG012.029	Média	M3	Foram identificados dois registros em duplicidade na base de dados da Reserva Técnica de janeiro de 2024, correspondentes ao número de identificação 0149-CON. Adicionalmente, foram identificados 56 itens para os quais a terminação apresentada no campo "Número de identificação" não está coerente com as informações constantes nos campos "Distrito", "Subdistrito" e "Acervo" da aba "Geral" da referida base de dados.	Ciclo 03	Analista de Educação e Cultura	02/05/2025
PG012.037	Baixa	B3	Para cinco peças, foi identificada divergência entre a data de autorização da baixa apresentada na documentação suporte disponibilizada pela Fundação Renova e na base de dados da Reserva Técnica de janeiro de 2024.	Ciclo 04	Analista de Educação e Cultura	02/05/2025

Vale ressaltar que todos os Pontos de Auditoria constantes neste relatório foram previamente discutidos com a Fundação Renova e os seus comentários e considerações se encontram ao final da apresentação dos resultados dos procedimentos executados pela EY.

Impedimentos ao Processo de Acompanhamento do Programa

Durante a execução dos procedimentos propostos no documento denominado Procedimento de Avaliação Individual (PAI), que foi previamente encaminhado à Fundação Renova, ao Comitê Interfederativo (CIF) e à Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo (CT-ECLET), em 14 de dezembro de 2023, e ao longo da fase de entendimento do Programa realizada pela EY junto à Fundação Renova, foram identificados os seguintes impedimentos:

- **Necessidade de definição quanto à destinação das áreas de origem e de realização da diligência determinada pela Deliberação CIF nº 547¹, emitida em 22 de outubro de 2021, para execução do Projeto de Centros de Memória e Memorial de Bento Rodrigues, previsto no documento de Definição do Programa (julho/2021):** A partir da etapa de entendimento do PG012, foi observado que o Projeto de Centros de Memória e Memorial de Bento Rodrigues, no que tange à estruturação do Memorial de Bento Rodrigues, ainda não é passível de verificação pela EY. Conforme informado pela Fundação Renova, essa atividade está paralisada devido às discussões quanto à destinação das áreas de origem e à diligência determinada pela Deliberação CIF nº 547/2021.

Quanto aos Centros de Memória, foi informado pela Fundação Renova que existem ações em execução dispostas no Eixo 3 - Registro de Memória do Plano de Reparação das Referências Culturais. Entretanto, não foi identificada a formalização e detalhamento dessa questão no documento de Definição do Programa (julho/2021).

- **Judicialização no âmbito do Eixo Prioritário nº 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento, referente à realização de intervenções estruturais nos imóveis inventariados de Barra Longa (MG) a serem restaurados pelo PG012:** Considerando a definição de Eixos Prioritários pela então 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (SJMG) (atual 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte), após a homologação da decisão judicial relacionada ao Eixo Prioritário nº 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento, em 22 de janeiro de 2020, foi emitido um agravo de instrumento, datado de 27 de maio de 2022, o qual determinou, além da suspensão da homologação dos laudos periciais dos imóveis de Barra Longa (MG) emitidos pela empresa nomeada como Perito Oficial do Juízo, a continuação dos trabalhos da Fundação Renova nos cinco imóveis tombados do município. Contudo, essa questão permanece como um impedimento neste ciclo de acompanhamento do Programa, visto que os imóveis inventariados ainda estão judicializados, não podendo sofrer intervenções estruturais, conforme informado pela Fundação Renova.
- **Paralisação de atividades no âmbito do Projeto de Inventário Participativo, Diagnóstico e Plano de Gestão dos bens de natureza arqueológica devido à ausência de retorno formalizado, por parte do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), sobre a documentação protocolada pela Fundação Renova referente aos bens de natureza arqueológica:** Conforme identificado neste ciclo de acompanhamento do Programa, a Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental do IPHAN emitiu, no dia 25 de julho de 2023, o despacho nº 84/2023, o qual foi protocolado através do ofício nº 790/2023, no dia 28 de julho de 2023, informando sobre a retomada, por parte do IPHAN-MG, do processo que versa sobre o impacto no patrimônio arqueológico devido ao rompimento da barragem de Fundão. Contudo, até a data de elaboração dos procedimentos previstos para este ciclo de acompanhamento do PG012, não foi identificado pela EY retorno formal do órgão.

Conforme reiterado pela equipe do Programa, sem a validação do IPHAN, não é possível prosseguir com as ações relativas ao Projeto de Inventário Participativo, Diagnóstico e Plano de Gestão dos bens de natureza arqueológica, tampouco com as atividades relacionadas aos bens de natureza arqueológica previstas no Plano de Reparação das Referências Culturais. Diante deste impedimento, as ações relacionadas aos bens de natureza arqueológica não foram verificadas pela EY neste ciclo de acompanhamento do PG012.

- **Ausência da descrição de atividades no documento de Definição do Programa (julho/2021) que norteiem a forma de execução do Projeto de Educação Patrimonial e do Projeto de Fortalecimento**

¹ O item 3 da Deliberação CIF nº 547 dispõe que a Fundação Renova deve “Realizar diligência quanto às recomendações, sugestões e encaminhamentos da Nota Técnica CT-ECLET nº 46/2021, a qual subsidia o processo de revisão do programa em tela, para solicitar oitiva da comunidade com participação dos órgãos ambientais e governamentais, assegurada participação dos membros e integrantes do CIF, com coordenação da CT-ECLET e CT-PDCS”.

e valorização do esporte, lazer e das referências culturais: A Fundação Renova esclareceu que as ações do Projeto de Educação Patrimonial e do Projeto de Fortalecimento e valorização do esporte, lazer e das referências culturais estão sendo executadas conforme o Plano de Reparação das Referências Culturais. Contudo, não foram identificadas, no documento de Definição do Programa (julho/2021), quais atividades devem ser executadas, pela Fundação Renova, no âmbito dos projetos supracitados, tampouco a definição de que eles devem ser executados por meio do Plano de Reparação das Referências Culturais.

- **Judicialização das Deliberações CIF nºs 58/2017 e 390/2020, relacionadas ao atendimento, pela Fundação Renova, de municípios não listados inicialmente no TTAC:** Foi informado pela Fundação Renova no ciclo 03 de acompanhamento do PG012 que o atendimento ao município de Ponte Nova (MG) pelos Programas previstos no TTAC é objeto de um incidente de divergência que foi ajuizado no âmbito do Processo Judicial Eletrônico (PJE) nº 1040611-58.2020.4.01.3800 da então 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG (atual 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte), datado de 04 de dezembro de 2020. Por meio do documento, as partes exequentes, Samarco Mineração S. A., BHP Billiton Brasil Ltda e Vale S. A., mantenedoras da Fundação Renova, solicitaram, entre outros itens, que:

Seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela, sem a oitiva das demais partes, a fim de suspender os efeitos das Deliberações CIF nºs 58 e 390 e quaisquer pleitos administrativos ou judiciais que nela se baseiem e/ou considerem a implementação de ações reparatórias ou compensatórias em municípios não listados no TTAC, até o julgamento definitivo deste incidente, com a consequente suspensão de todo e qualquer feito em curso perante esse MM. Juízo que diga respeito a quaisquer indenizações ou obrigações com fundamento nas Deliberações CIF nºs 58 e 390 [...] e outras deliberações do CIF que tratem de Novas Áreas que extrapolem a área de abrangência socioeconômica prevista na Cláusula 1, VI a VIII, do TTAC. (Processo nº 1040611-58.2020.4.01.3800, 2020)

Em contrapartida, o CIF, representado pela Advocacia-Geral da União, requereu que o pleito realizado pelas mantenedoras da Fundação Renova fosse integralmente rejeitado. Frente a esse dissenso, em 1º de setembro de 2021, foi proferida uma decisão judicial que determinou que *“as questões afetas à DELIBERAÇÃO CIF nº 58/2017 e à DELIBERAÇÃO CIF nº 473/2020¹ devem ser tratadas no incidente de divergência em questão”*.

Vale ressaltar que, em 21 de outubro de 2022, foi proferida decisão judicial no âmbito da 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, na qual foi registrada a validade e suporte técnico da Deliberação CIF nº 390/2020. Adicionalmente, em 30 de março de 2023, foi proferida uma decisão judicial nessa mesma vara, que aborda a execução de ações nos municípios objeto da Deliberação CIF nº 58/2017. Contudo, até o início da realização dos procedimentos pela EY, não foi identificada decisão acerca do município de Ponte Nova (MG), portanto, essa questão permaneceu sendo tratada como um impedimento pela EY neste ciclo.

- **Ausência de diretriz, no documento de Definição do Programa (julho/2021), relacionada ao monitoramento arqueológico da dragagem e disposição de rejeitos da Usina Hidrelétrica (UHE) Risoleta Neves para a Fazenda Floresta:** Não foi identificado detalhamento, no documento de Definição do Programa (julho/2021), que determine e especifique quais ações devem ser executadas e em qual período, pela Fundação Renova, quanto ao monitoramento arqueológico da dragagem e disposição de rejeitos da UHE Risoleta Neves para a Fazenda Floresta, conforme previsto no ofício nº 241/2018, emitido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) em 05 de junho de 2018.

¹ A Deliberação CIF nº 473, de 07 de dezembro de 2020, reprovou o relatório consolidado denominado de “Análises Ambientais e o Nexos Causal com o Rompimento da Barragem de Fundão nos Estudos Elaborados que Abrangem a Região de Novas Áreas”, com base na Nota Técnica Intercâmaras - GT Novas Áreas nº 01/2020.

Recomendações

A partir dos resultados alcançados ao executar os procedimentos previstos para o ciclo atual de acompanhamento do PG012, a EY recomenda que a Fundação Renova:

- Adote um documento que formalize a realização das manutenções nas capelas atingidas, contendo o escopo executado e a assinatura do responsável pelo imóvel.
- Implemente controles efetivos contendo o detalhamento das atividades realizadas no âmbito do Plano de Reparação das Referências Culturais, que sejam atualizados tempestivamente, de modo a permitir o acompanhamento das ações previstas e executadas.
- Oriente seus fornecedores a documentar todas as ações realizadas, contendo informações mínimas para evidenciá-las, como exemplo, mas não se limitando a, data, local, participantes, descrição da atividade e registros fotográficos com a respectiva data, hora e coordenada geográfica.
- Responda tempestivamente às manifestações relacionadas ao PG012, observando o prazo estabelecido pelo CIF por meio da Deliberação nº 105/2017.
- Realize o repasse de recursos aos projetos aprovados no âmbito de editais do PG012 dentro do prazo previsto, de modo a não impactar a execução destes.
- Arquive os comprovantes de transferência de recursos aos projetos aprovados no âmbito de editais do PG012, de modo que seja possível evidenciar o responsável pelo repasse.